

## PROJETO DE LEI Nº 55/2005

MENSAGEM Nº: 29/2005

RECEBIDA EM: 6 de maio de 2005.

Nº DO PROJETO: 55/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de maio de 2005

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

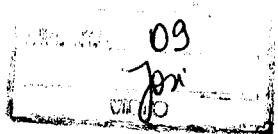
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 277/2005.

**Lei nº 2455, de 17 de maio de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3532 do dia 19 de maio de 2005.



# DIÁRIO DO Povo

ANO XX

EDIÇÃO 3532

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.456, DE 17 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 6,13 (seis vírgula treze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata o artigo primeiro não abrange os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 4º** Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

**Art. 5º** A reposição de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedida a partir do mês de abril de 2005, inclusive.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2005.

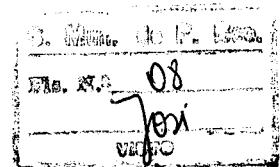
ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº 55/2005**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 6,13% (seis vírgula treze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

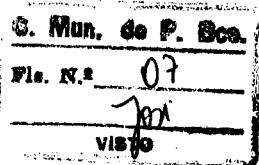
**Art. 2º** A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata o artigo 1º não abrange os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários.

**Art. 4º** Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

**Art. 5º** A reposição de que trata o artigo 1º desta lei será concedida a partir do mês de abril de 2005, inclusive.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2005**

O Executivo Municipal pretende desta Casa de Leis, obter autorização para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Trata-se da reposição de uma parte do percentual defasado em relação aos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

São 6,13% (seis vírgula treze por cento) que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo, que deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Referido projeto encontra sustentação na norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices.

Por ser a matéria justa e necessária tratando-se das grandes perdas salariais suportadas pela classe dos funcionários públicos municipais, com relação ao alto índice inflacionário e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta Comissão, após análise opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 10 de maio de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL  
Presidente



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS  
Relator



Marco A. Augusto Pozza - PMDB  
Membro

06  
Joxi

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 55/2005

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

A reposição será de 6,13% (seis vírgula treze por cento), que deverá ser acrescida ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo, abrangendo os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

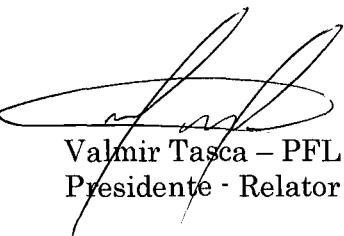
A medida é necessária considerando o alto índice de inflação e a defasagem salarial, sendo que o percentual de 6,13% foi encontrado levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no ano de 2004.

A matéria encontra-se amparada legalmente. Diante disso, após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

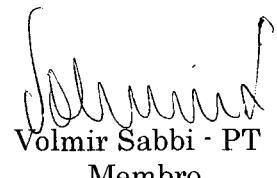
É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 11 de maio de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV  
Membro



Valmir Tasca – PFL  
Presidente - Relator



Volmir Sabbi - PT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2005

05  
Josi

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual da remuneração) aos Servidores Públicos Municipais e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,13% (seis vírgula treze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da administração municipal e do Poder Legislativo.

Em síntese justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento) a título de reposição salarial foi encontrado levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no ano de 2004.

Dispõe ainda que tal reposição será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, excluindo-se os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

**“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.**

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

**“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.**

**Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”**

**“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.**

**A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.**

**Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” ( Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).**

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida nos incisos X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ao que pese as legislações fixadoras dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, disponham que os subsídios dos mesmos sejam majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, **não se aplica o referido percentual a título de reposição (revisão geral) aos subsídios dos aludidos agentes políticos, uma vez que os mesmos foram fixados para vigorar a partir de janeiro/2005, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, somente podendo ser atualizados a partir do exercício de 2006.**

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, assegurada na Carta Magna, deveria ser adimplida pelo Poder Executivo Municipal, desde a edição da Emenda Constitucional nº 19, datada de 04 de junho de 1998, **o que não retira o direito dos servidores postularem a recomposição das perdas salariais, decorrentes da perda de valor aquisitivo da moeda, em razão da inflação ocorrida nesse espaço de tempo.**

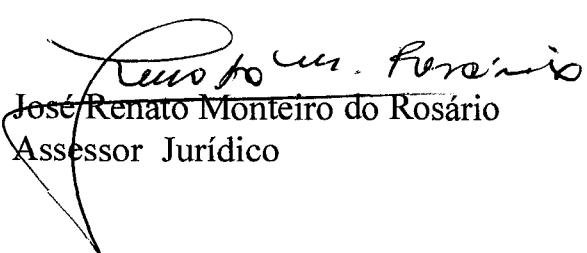
Pelo que se denota, a despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido, encontra compatibilidade nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, atendendo por conseguinte os preceitos contidos no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

Mesmo com a concessão de revisão geral anual da remuneração, **nada impede que o Executivo Municipal promova reajuste (aumento) salarial das respectivas categorias de servidores, conforme apregoa a Legislação Municipal pertinente (Lei nº 1.369/95 – art. 34)**, buscando corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de maio de 2005.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. M. de P. B.	02
Fls. N.º	7901
VICTO	

**MENSAGEM Nº 029/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

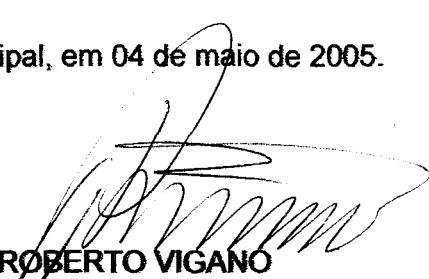
Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que solicitarmos autorização legislativa para conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais (detentores de cargo ou emprego público), na ordem de 6,13% (seis vírgula treze), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base, retroativo ao mês de abril de 2.005.

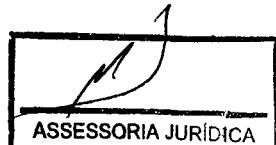
O percentual de 6,13 (seis vírgula treze por cento) a título de reposição salarial foi encontrado levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no ano de 2.004.

Tal reposição salarial será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, excluindo-se os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2005.

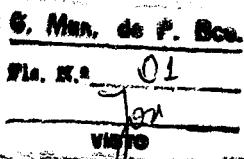
  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 55/2005**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 6,13 (seis vírgula treze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

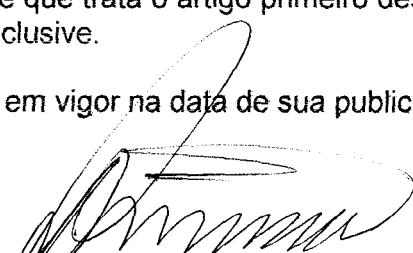
**Art. 2º** A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata o artigo primeiro não abrange os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 4º** Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

**Art. 5º** A reposição de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedida a partir do mês de abril de 2005, inclusive.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

